



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>LEIS</b> .....	<b>1</b>
LEI Nº 4.095, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	1
LEI Nº 4.096, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	6
LEI Nº 4.097, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	7
LEI Nº 4.098, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	8
LEI Nº 4.099, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	9
LEI Nº 4.100, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	9
LEI Nº 4.101, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	10
LEI Nº 4.102, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	11
LEI Nº 4.103, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	12
LEI Nº 4.104, DE 28 DE MARÇO DE 2023.....	13
<b>DECRETOS</b> .....	<b>14</b>
DECRETO Nº 4.038, DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....	14
DECRETO Nº 4.039, DE 20 DE MARÇO DE 2023 .....	16
DECRETO Nº 4.040, DE 21 DE MARÇO DE 2023 .....	18
DECRETO Nº 4.041, DE 21 DE MARÇO DE 2023 .....	19
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>20</b>
PORTARIA Nº 507, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	20
PORTARIA Nº 508, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	20
PORTARIA Nº 509, DE 28 DE MARÇO DE 2023 .....	21
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>21</b>
<b>PUBLICAÇÕES</b> .....	<b>21</b>
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023 .....	21

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 4.095, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os incisos II, III e IV e inseridos os incisos V, VI e VII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*“Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feita através de:*

.....  
*II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;*

*III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*

*IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;*

*V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e*

*VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.*

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
*VII - proceder à inscrição de programas de proteção e/ou programas socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;*

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput, os incisos I e II com suas respectivas alíneas e acrescido o § 6º no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*I - 06 (seis) representantes de entidades governamentais:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;*

*d) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;*

*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, ou 01 (um) representante da Proarte.*

*II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais:*

*a) 01 (um) representante da classe patronal;*

*b) 03 (três) representantes escolhidos entre as entidades que atendam Crianças e Adolescentes devidamente registradas no COMDICA de Carlos Barbosa;*

*c) 01 (um) representante das Associações Profissionais;*

*d) 01(um) representante de Clubes de Serviços de Carlos Barbosa ou de entidades culturais.*

.....  
.....  
*§ 6º O conselho poderá solicitar aleatoriamente e de forma pontual, a participação de entidades não listadas nos itens I e II, em detrimento ao assunto destacado na pauta da reunião. Essas entidades, participarão de forma voluntária, e não terão direito a voto, assim como a extensão do convite poderá se dar à menores adolescentes, em direção da oportunidade de voz.” (NR)*

Art. 4º Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O COMDICA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por ao mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado.” (NR)*

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 16, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

“Art. 16. ....

*I - quando representam membros dos Conselhos de Políticas Públicas;*

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 22, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Os atos das sessões serão registrados em lista de presença, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, com assinatura dos conselheiros presentes às reuniões.” (NR)*

Art. 7º Fica alterado o § 10 do art. 29, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

*§ 10. O Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, será efetivado o candidato com maior idade.*

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 51, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e demais leis de âmbito federal, estadual e municipal.” (NR)*

Art. 9º Fica alterado o § 3º e acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 52, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ....

*§ 3º Para o desempenho específico de suas atribuições, é permitido aos Conselheiros Tutelares conduzir veículo automotor de propriedade do Conselho Tutelar, a partir do momento em que o Conselheiro for portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo a ser utilizado.*

*§ 4º Quando houver necessidade de um atendimento via modo plantão, o conselheiro será conduzido ao local pelo motorista de plantão do Executivo, e, na ocorrência deste não estar disponível, o deslocamento será realizado através da contratação pontual de meio de transporte público.*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 5º *Em função da indisponibilidade do veículo próprio do Conselho Tutelar, o conselheiro poderá solicitar outro veículo ao Poder Executivo durante o período em que o veículo principal não estiver em disponibilidade.*” (NR)

Art. 10. Fica alterado o § 1º do art. 54, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ....”

§ 1º *O número de telefone do plantão ficará afixado em local visível na sede do Conselho e de fácil acesso ao público, comunicando aos órgãos públicos do Município.*

.....” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput*, as alíneas “c” e “d” e acrescentadas as alíneas “e”, “f” e “g” ao § 1º do art. 67, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. *Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uma carga horária semanal de 20h, reajustável anualmente na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

§ 1º .....

.....

c) *licença-paternidade de 5 (cinco) dias, conforme disposto no Regime Geral de Previdência Social;*

d) *gratificação natalina, conforme consta na Lei Municipal nº 682, de 1990;*

e) *os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença;*

f) *até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, conforme art. 60 da Lei Federal nº 8.213 de 1991; e*

g) *ausentar-se por uma hora por dia para amamentar o próprio filho, por três meses, se a saúde do mesmo assim exigir e mediante prescrição médica.*

.....” (NR)

Art. 12. Fica alterado o *caput* do art. 109, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*“Art. 109. As entidades deverão atualizar os dados cadastrais conforme a Resolução nº 002/2022 do Comdica, e conseqüentemente suas alterações.” (NR)*

Art. 13. Fica alterado parágrafo único do art. 110, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 110. ....”*

*Parágrafo único. O registro terá validade por tempo indeterminado, sendo necessário o recadastramento conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 91, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, a partir da data de emissão do registro.” (NR)*

Art. 14. Fica alterado o art. 113, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 113. A solicitação de Inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido ao endereço eletrônico do Comdica.” (NR)*

Art. 15. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.997, de 2013.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no art. 11, o qual entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.096, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 02 (dois) Secretários de Escola com carga horária semanal de 40h cada;

II - 01 (um) Monitor de Creche com carga horária semanal de 40 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. Os direitos contratuais dos profissionais descritos nos incisos I e II são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A vigência das contratações se dará no decorrer dos anos de 2023 e 2024, podendo o Contrato Administrativo de Serviço Temporário ser rescindido antes do término dos respectivos anos letivos.

§ 1º No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

§ 2º Durante o período das férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso sem ônus para o Município e, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.097, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” e acrescentadas as alíneas “u” e “v” no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.548, de 12 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos Públicos;

.....

.....

u) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude; e

v) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.548, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.098, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a doar 30 (trinta) mesas escolares para o 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, em conformidade com o art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os bens descritos no *caput* serão utilizados em cursos de qualificação, especialização e grupos de estudo de policiais militares, na sede do 3º BRBM.

§ 2º Os bens ora doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos a qualquer título, devendo cumprir exclusivamente a finalidade do § 1º.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º ensejará a devolução dos bens para o Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa nos bens descritos no art. 1º, identificando um a um conforme o número do patrimônio.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.099, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.035, de 25 de outubro de 2022 - Calendário de Eventos do Município para o ano de 2023, o seguinte evento no mês de **MAIO**:

### “ANEXO ÚNICO

5. MAIO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
12	Filó Festiqueijo	SMDTIC	-

Art. 2º As despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.100, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a contar de 1º de março de 2023, será feita pela aplicação do percentual de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários; e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 2º Fica estabelecida reposição salarial, à título de aumento real, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários; e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, incidente nos seguintes percentuais e datas:

I - 2,8% (dois vírgula oito por cento) a contar de 1º de junho de 2023; e

II - 2,8% (dois vírgula oito por cento) a contar de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.101, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, 03 (três) Enfermeiros com carga horária semanal de 40h cada.

Parágrafo único. Os direitos contratuais dos profissionais descritos no *caput* são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.102, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária semanal de até 40h cada, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros funcionários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.985, de 14 de junho de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.103, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Garibaldi/RS, tendo como objeto a conjugação de esforços para pavimentação com bloco de concreto intertravado tipo duplo “T” da Rua Agostinho Carrer, próximo à RSC-453 (Rodovia Rota do Sol), na divisa entre os Municípios de Garibaldi e Carlos Barbosa.

Parágrafo único: A pavimentação ocorrerá numa extensão de 238,27m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e sete centímetros) com uma largura média de 9m (nove metros), no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas: inicial 29°17'35.025”S – 51°34'30.84”O e final 29°17'35.39”S – 51°34'39.93”O.

Art. 2º Para consecução da pavimentação de que trata esta Lei o Município de Garibaldi arcará com 74,38% (setenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) e o Município de Carlos Barbosa com 25,62% (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento) do custo total dos serviços, bem como eventuais aditivos ou supressivos que vierem a se fazer necessários, na mesma proporção.

§ 1º O custo total estimado para a obra é de R\$ 332.524,61 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

§ 2º Os valores constantes no § 1º serão definidos após a homologação do procedimento licitatório.

§ 3º A contratação do prestador de serviços para execução da obra correrá por conta do Município de Garibaldi, respeitadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do Município de Garibaldi a elaboração do projeto de engenharia, licenciamento ambiental e demais trâmites burocráticos, podendo o Município de Carlos Barbosa acompanhar todos os procedimentos administrativos mediante designação de servidor seu, conforme Termo de Convênio.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes antes do início da obra.

Art. 4º O prazo de vigência do presente Convênio será de 210 (duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Projetos Públicos:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS

26.782.0064.1607 - PAVIMENTAÇÃO/MICRODRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS

3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (6014) - Recursos Livres

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.104, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.001, de 26 de julho de 2022, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A contratação se inicia a partir da assinatura do Contrato Administrativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por 60 (sessenta) dias.

§ 2º A contratação deste profissional tem por objetivo substituição de servidora lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, em licença maternidade e posterior licença prêmio e férias.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.038, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 3.461.104,58 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
111	01.01.01.031.0001.2004	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	167.000,00
4016	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5005	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
5006	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.33	20	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
5013	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.14	20	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
5223	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.025.265,08
5223	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
5335	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.127.150,00
5533	05.05.12.365.0057.2519	3.3.3.90.30	3440	MATERIAL DE CONSUMO	79.489,50
5534	05.05.12.365.0057.2519	3.3.3.90.39	3440	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	100.000,00
5535	05.05.12.365.0057.2519	3.4.4.90.51	3440	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
5536	05.05.12.365.0057.2519	3.4.4.90.52	3440	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
7019	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.48	1	OUTROS AUXÍLIOS FINANC.- P. FÍSICAS	280.000,00
7054	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	15.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	6.200,00
8053	08.01.15.452.0083.2703	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.200,00
8056	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00
8057	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.600,00
9550	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
10244	10.02.08.244.0101.1041	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	90.000,00
11036	11.01.23.695.0112.1086	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

12009	12.01.27.812.0120.2112	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
13323	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.30	3201	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
13325	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.39	3201	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	35.000,00
13327	13.03.25.752.0138.2706	3.4.4.90.52	3201	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
15030	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	17.300,00
16022	16.01.18.541.0071.2875	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>3.461.104,58</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1-LIVRE, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 20 – MDE, no valor de R\$ 2.152.415,08 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos), 3201 – CIP ILUMINAÇÃO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 3440 – FUMCRECHE, no valor de R\$ 529.489,50 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
103	01.01.01.031.0001.2001	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
104	01.01.01.031.0001.2001	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
105	01.01.01.031.0001.2001	3.3.3.90.33	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
107	01.01.01.031.0001.2001	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	8.000,00
109	01.01.01.031.0001.2001	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
110	01.01.01.031.0001.2001	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
115	01.01.01.031.0001.2005	3.3.3.90.31	1	PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS	10.000,00
116	01.01.01.031.0001.2005	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
121	01.01.01.031.0016.1008	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
122	01.01.01.031.0016.1008	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	4.000,00
123	01.01.01.031.0016.1008	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
150	01.01.01.031.0010.1006	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
151	01.01.01.031.0010.1006	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
160	01.01.01.031.0015.1007	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
161	01.01.01.031.0015.1007	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
4305	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
5231	05.02.12.365.0051.2515	3.3.1.90.11	20	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	32.000,00
5357	05.03.12.361.0051.2510	3.3.3.50.41	20	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	295.000,00
8062	08.01.15.452.0063.2714	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.200,00
8063	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	21.300,00
8215	08.02.15.125.0081.2605	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00
9004	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.92	40	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00
9054	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	100,00
9240	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
9241	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.36	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	100,00
9242	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	100,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9243	09.02.10.302.0091.2903	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
9244	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	100,00
9303	09.03.10.303.0092.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	100,00
9352	09.03.10.303.0092.2904	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	200,00
9354	09.03.10.303.0092.2904	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	100,00
9360	09.03.10.303.0092.2908	3.3.3.72.32	40	EXEC.CON.S.-MAT/SERV. DISTR. GRATUITA	100,00
9403	09.04.10.305.0093.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	100,00
9441	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.36	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	100,00
9443	09.04.10.305.0093.2906	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
9444	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	100,00
9505	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.14	40	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
9553	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.92	40	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00
9554	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.93	40	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
9556	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.33	40	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
9580	09.05.10.122.0096.1920	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	100,00
9581	09.05.10.122.0096.1920	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	100,00
9582	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
9583	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.32	40	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	100,00
9585	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	100,00
11051	11.01.23.695.0113.2013	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
12234	12.02.27.813.0123.2119	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15009	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	17.300,00
16017	16.01.18.541.0071.2875	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	5.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>589.200,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Carlos Barbosa, 13 de março de 2023

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

**DECRETO Nº 4.039, DE 20 DE MARÇO DE 2023**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

## DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 148.680,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4309	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	430,00
5005	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
5034	05.01.12.361.0050.2511	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5307	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
6019	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
7021	07.01.20.606.0070.2801	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
7213	07.02.04.122.0068.2723	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	25.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
8080	08.01.15.451.0083.2607	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
9565	09.05.10.122.0096.2907	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
10007	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	5.000,00
11016	11.01.23.695.0111.2111	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
12009	12.01.27.812.0120.2112	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.700,00
12016	12.01.27.812.0122.1219	3.3.3.90.31	1	PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS	50,00
13261	13.02.26.782.0136.2627	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
14019	14.01.09.122.0140.2122	3.4.4.90.52	430	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.800,00
16030	16.01.18.541.0079.2806	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>148.680,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4304	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	430,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.500,00
5308	05.03.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00
5357	05.03.12.361.0051.2510	3.3.3.50.41	20	CONTRIBUIÇÕES	6.400,00
6009	06.01.04.451.0060.2601	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
6018	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
6020	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	11.000,00
7014	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	25.000,00
7048	07.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
8063	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	17.300,00
9240	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
10011	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
10212	10.02.08.241.0100.2117	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

11051	11.01.23.695.0113.2013	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
12040	12.01.27.812.0122.2120	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
12050	12.01.27.812.0120.0114	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	3.700,00
13073	13.01.06.181.0137.2901	3.3.1.90.94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
14199	14.01.99.999.9999.0399	3.9.9.99.99	430	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.800,00
16179	16.01.18.541.0084.2116	3.3.3.9.0.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>148.680,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Carlos Barbosa, 20 de março de 2023

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

## DECRETO Nº 4.040, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
9550	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.200,00
10336	10.03.08.244.0102.1011	3.4.4.90.52	1320	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
10342	10.03.08.244.0102.1011	3.4.4.90.52	2145	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
10362	10.03.08.244.0102.1043	3.4.4.90.52	2160	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
15009	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>62.300,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1320 - STCAS-FEAS, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), 2145 - MCIDADANIA/FNAS PSB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 2160 - MCIDADANIA/FNAS GBF, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
-------	--------------------------	-----------	---------	-----------	-------



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9240	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	37.700,00
15006	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.30	3880	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>38.300,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2023.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2023

Beatriz Martin Bianco  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

## DECRETO Nº 4.041, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
13244	13.02.26.782.0133.1088	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	43.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>143.000,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1-LIVRE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e parte com a redução da seguinte rubrica:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
13241	13.02.26.782.0133.1088	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	43.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>43.000,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2023.

Carlos Barbosa, 21 de março de 2023

Beatriz Martin Bianco



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 507, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **VALDIR LUIZ MACHADO**, para o cargo de MÉDICO PEDIATRA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.605, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Pediatra, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 1º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G4.3, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa/RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

### **PORTARIA Nº 508, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a nomeação do candidato **VALDIR LUIZ MACHADO**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 27 de março de 2023, através da portaria n.º 507/2023,

**Considerando** a manifestação expressa do candidato em não assumir o cargo,

Torna sem efeito a portaria n.º 507, de 27 de março de 2023, a qual nomeava **VALDIR LUIZ MACHADO**, para o cargo de Médico Pediatra.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 509, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MARIANA OPPERMANN**, para o cargo de MÉDICO PEDIATRA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.907, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Pediatra, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G4.3, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa/RS.

Aprovo, nos termos da lei, Luiza Aline Cossul,  
Assessora Jurídica.

---

**PODER LEGISLATIVO**

### PUBLICAÇÕES

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 001/2023, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a locação de imóvel para palestra sobre direito das mulheres. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8833 ou (54) 3461.8859. Carlos Barbosa, 28 de março de 2023. FELIPE HAHN DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - A - Data 28 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).